

RESOLUÇÃO N° 10/2021

Dispõe sobre integralização curricular, permanência nos cursos e colação de grau no âmbito dos cursos de graduação da UFESB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em reunião realizada no dia 09 de junho de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regularizar a integralização curricular, a permanência dos estudantes nos cursos de graduação da UFESB após a integralização curricular e a colação de grau.

Art. 2º A integralização curricular é o cumprimento de todas as exigências pedagógicas dispostas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do/a estudante, tornando-o/a apto/a à colação de grau.

§ 1º A integralização curricular será automaticamente registrada de acordo com o ano-período em que ocorrer no histórico acadêmico do/a estudante quando este/a atingir o status “formado/a”.

§ 2º Quando ocorrer atraso na consolidação de Componente Curricular que impeça a integralização do curso do/a estudante, o ano-período da integralização curricular a ser registrado no histórico acadêmico será aquele no qual ocorrer a consolidação da turma.

§ 3º Estudantes que tenham cursado a Formação Geral conforme a Resolução n. 22/2017 precisarão de análise manual do histórico acadêmico para convalidação da integralização curricular quanto às culturas complementares, sendo essa análise de responsabilidade do Colegiado de Curso.

Art. 3º Ao atingir a integralização curricular, o/a estudante deverá escolher entre duas possibilidades:

- I- solicitar permanência no curso;
- II- solicitar colação de grau.

CAPÍTULO II DA PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 4º A permanência no curso é o ato por meio do qual o/a estudante que já integralizou o curso poderá permanecer na Universidade cursando Componentes Curriculares, cumprindo carga horária para além da exigida no PPC.

Art. 5º Somente poderá solicitar permanência no curso o/a estudante que integralizar seu curso no prazo mínimo ou regular, não sendo permitida a permanência em hipótese alguma daquele/a que integralizar o curso em prazo superior ao regular.

Art. 6º A permanência no curso poderá durar, no máximo, três períodos letivos, a contar do momento em que o/a estudante atingir a integralização curricular.

Parágrafo único. Caso o/a estudante não solicite a permanência no curso no período letivo seguinte ao da integralização, perderá o direito à solicitação.

Art. 7º A solicitação de permanência no curso deverá ser feita uma única vez pelo/a estudante ao Setor de Apoio Acadêmico do seu *campus*, de acordo com o fluxo disponível no sítio eletrônico da Pró-reitoria de Gestão Acadêmica (Progeac).

§ 1º A permanência no curso será registrada no histórico acadêmico do/a estudante, com o registro dos períodos letivos de permanência.

§ 2º Só serão processadas as solicitações de permanência recebidas pelo Setor de Apoio Acadêmico até 3 (três) dias úteis antes de iniciar a primeira etapa do processo de Inscrição em Componentes Curriculares.

§ 3º O status da matrícula do/a estudante em permanência no curso retornará para “ativo” durante os períodos letivos de permanência.

§ 4º Caso o/a estudante não solicite inscrição em Componentes Curriculares em um dos períodos letivos de permanência, perderá o direito à permanência.

Art. 8º Contados três períodos letivos após a integralização curricular, ou caso perca o direito à permanência, devido ao disposto nos arts. 6º ou 7º, o/a estudante deverá obrigatoriamente solicitar colação de grau.

CAPÍTULO III DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 9º A colação de grau é o ato por meio do qual o/a Reitor/a outorga o grau acadêmico ao/a estudante egresso/a de curso de graduação da UFESB.

Parágrafo único. O/A Reitor/a poderá delegar a competência prevista no *caput*.

Art. 10. A colação de grau encerra formalmente o vínculo do/a estudante com a Universidade, não sendo mais possível cursar Componentes Curriculares, receber bolsas, auxílios ou outros institutos destinados a estudantes com vínculo ativo.

Art. 11. A colação de grau poderá ser:

- I- com solenidade;
- II- em gabinete.

Art. 12. A colação de grau ocorrerá a cada período letivo, no *campus* em que o/a estudante integralizar o curso, sendo uma com solenidade e outra em gabinete.

Parágrafo único. O disposto no *caput* refere-se à colação de grau coletiva, não se aplicando à colação de grau individual, que poderá ser solicitada com base no § 3º do art. 13 desta Resolução.

Art. 13. A solicitação de colação de grau deverá ser feita pelo/a estudante ao Setor de Apoio Acadêmico do seu *campus*, de acordo com o prazo estabelecido em calendário acadêmico.

§ 1º O Setor de Apoio Acadêmico cadastrará o processo de colação de grau no SIPAC, de acordo com o fluxo disponível no sítio eletrônico da Progeac, encaminhando-o ao Colegiado de Curso para análise e parecer.

§ 2º Será admitida a solicitação de colação de grau fora do prazo estabelecido em calendário acadêmico e em regime de urgência nos seguintes casos:

- I- estudante aprovado/a em concurso ou processo seletivo para ingresso em curso de pós-graduação ou ingresso especial para diplomados/as ou processo seletivo semelhante;
- II- outras situações que justifiquem o pedido de urgência e/ou pedido fora de prazo, com a devida comprovação, a ser analisada e admitida pelo Colegiado de Curso.

§ 3º A colação de grau em regime de urgência deverá ocorrer em até 20 dias corridos, a contar da data da solicitação ao Setor de Apoio Acadêmico.

Art. 14. Será admitida a colação de grau por procuração simples, de acordo com o fluxo disponível no sítio eletrônico da Progeac.

Art. 15. A ata de colação de grau terá modelo definido pela Progeac.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Estudantes que já possuam três ou mais períodos letivos cursados na condição de permanência no curso, ao tempo da publicação desta Resolução, não poderão solicitar nova permanência, devendo requerer colação de grau de imediato.

Art. 17. Casos omissos serão resolvidos pela Progeac.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 16 de junho de 2021

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
REITORA